



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE APOSENTADORIA Nº 02/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual, e artigo 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 15/1996, tendo em vista o que consta do Processo PGJ/GED nº 20.08.1365.0007013/2025-57, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade mínima ao servidor JOSÉ MARIA MATIAS FERREIRA, ocupante de cargo efetivo de Agente de Segurança, do Quadro de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas, matrícula nº 12864, CPF nº 382.215.354-00, com proventos integrais, com garantia à paridade e integralidade, com base nas regras contidas no artigo 27, § 2º, I, da Lei Complementar Estadual nº 52/2019, de 30 de dezembro de 2019, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 30 de maio de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 30 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00004051-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Estelionato.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00003431-8.

Interessado: 8ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR – AI da 8ª CPM/I.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 54/56, cientifique-se o Promotor de Justiça interessado e a douta



Assessoria Militar.

Proc: 02.2025.00003651-6.

Interessado: Advocacia-Geral da União.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao CAOP, comunicando-se à 2ª PJ de União dos Palmares acerca das medidas adotadas.

Proc: 02.2025.00004824-5.

Interessado: 6 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00004850-1.

Interessado: Chefia de Gabinete - PGJ/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 01.2024.00004219-1.

Proc: 02.2025.00005024-0.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Lesão Corporal. Art. 129,§1º, III, do Código Penal. Declínio de atribuição do Promotor de Justiça vinculado ao Juizado Especial Criminal por entender ser caso de violência doméstica e/ou por não ser infração de menor potencial ofensivo. Discordância do Juízo. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. Laudo Pericial. Ausência de apreciação do pedido alternativo elaborado pelo Promotor de Justiça. Questão prejudicial. Devolução dos autos ao Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc:02.2025.00005231-6.

Interessado: Promotoria de Justiça de Taquarana.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 825/826, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc:02.2025.00005249-3.

Interessado: Chefia de Gabinete - PGJ/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 12, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2025.00005468-0.

Interessado: Alexandra Beurlen.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0245/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, cientifique-se o interessado. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2025.00005504-6.

Interessado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A..

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00005648-9.

Interessado: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 37ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00005658-9.

Interessado: Paulo de Tarso de Mello Queiroz.

Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, seguido de remessa de informações ao interessado.

Proc: 02.2025.00005694-5.

Interessado: Ministério Público Estadual de Alagoas – 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc:02.2025.00005727-7.

Interessado: 7ª Promotoria de Justiça de Tianguá.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 7, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00005742-2.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc:02.2025.00005752-2.

Interessado: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 93/94, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00005806-5.

Interessado: JOSÉ KLEBER IVO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005809-8.

Interessado: Maria Juliana Januário Correia dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2025.00005810-0.

Interessado: João Victor Mota Brandão Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005829-8.

Interessado: 8ª Vara Criminal da Capital - 2º Tribunal do Júri.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00005832-1.

Interessado: André Bonaparte Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2025.00005835-4.

Interessado: Claudemario F. Lins.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Encaminhe-se à Procuradora de Justiça mencionada nos autos.

Proc: 02.2025.00005845-4.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Pão de Açúcar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

GED n. 20.08.1365.0007013/2025-57



Interessado: JOSE MARIA MATIAS FERREIRA.

Assunto: Requerimento de aposentadoria.

Despacho: Acolho o Parecer da douda Consultoria Jurídica. Expeça-se o competente ato de aposentadoria. Após, à DRH para as medidas de estilo.

GED n. 20.08.0284.0004734/2025-11

Interessado: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de aposentadoria.

Despacho: Acolho o parecer da douda Consultoria Jurídica, determinando a adoção das medidas sugeridas. Cientifique-se o interessado. Após, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de maio de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 331, DE 30 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2025.00005742-2, RESOLVE designar os Doutores KARLA PADILHA REBELO MARQUES, 62ª Promotora de Justiça da Capital e Coordenadora do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial e MÁRCIO JOSÉ DÓRIA DA CUNHA, 6º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios e integrante do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial, para funcionarem conjuntamente com a 62ª Promotoria de Justiça da Capital, no I.C. n. 06.2025.00000235-9, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2025		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
JUNHO	07 e 08	Cível: 33ª PJC: Dra. Viviane Sandes de Albuquerque Wanderley
	07 e 08	Criminal: 49ª PJC: Dr. José Antônio Malta Marques (Dr. Marcus Aurélio Gomes Mousinho)

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2025			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	JUNHO SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	07 e 08	5ª PJ: Dr. Hermann Brito de Araújo Lima Junior



COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	JUNHO ARAPIRACA	 07 e 08	 3ª PJ: Dr. Luiz Cláudio Branco Pires
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	JUNHO MATA GRANDE	 07 e 08	 Dr. Paulo Victor Sousa Zacarias
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	JUNHO PENEDO	 07 e 08	 6ª PJ: Dr. Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	JUNHO SÃO LUIZ DO QUITUNDE	 07 e 08	 Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 30 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes



processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00005776-6

Interessado: OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

Natureza: Encaminhamos denúncia registrada na Central de Atendimento da Ouvidoria Nacional para providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhamos denúncia registrada na Central de Atendimento da Ouvidoria Nacional

Remetido para: Promotoria de Justiça de Pilar

Processo: 02.2025.00005806-5

Interessado: JOSÉ KLEBER IVO

Natureza: Requerimento de senha para acesso a processo com restrição para providências que o caso requer.

Assunto: Requerimento de senha para acesso a processo com restrição

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005809-8

Interessado: Maria Juliana Januário Correia dos Santos

Natureza: Encaminhando ciência do despacho do IP n.º 9000153-43.2023.8.02.0000 e enviando link de audiência para providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhando ciência do despacho do IP n.º 9000153-43.2023.8.02.0000 e enviando link de audiência

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005810-0

Interessado: João Victor Mota Brandão Silva

Natureza: Requerendo instruções para agilizar a emissão do parecer ref. Agravo Interno nº 0801367-24.2025.8.02 para providências que o caso requer.

Assunto: Requerendo instruções para agilizar a emissão do parecer ref. Agravo Interno nº 0801367-24.2025.8.02

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005829-8

Interessado: Maria Elizabete Santos Estrela

Natureza: Solicitando nomeação de Promotor de Justiça para férias do titular para providências que o caso requer.

Assunto: Solicitando nomeação de Promotor de Justiça para férias do titular

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005830-0

Interessado: Instituto Ação Resgate

Natureza: Solicitando autorização de TAC para o evento Arraiá do IAR para providências que o caso requer.

Assunto: Solicitando autorização de TAC para o evento Arraiá do IAR

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2025.00005832-1

Interessado: André Bonaparte Santos

Natureza: Encaminhando comunicado ref. 36 processos em pauta de julgamento, para a 20.ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Jurisdicional para providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhando comunicado ref. 36 processos em pauta de julgamento, para a 20.ª Sessão Ordinária

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005835-4

Interessado: Claudemario F. Lins

Natureza: Solicitando atendimento presencial com a representante da 10ª Procuradoria Cível para providências que o caso requer.

Assunto: Solicitando atendimento presencial com a representante da 10ª Procuradoria Cível

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005836-5

Interessado: MARCELO RIBEIRO DE SOUSA

Natureza: Encaminhando Intimação referente ao Agravo Interno Cível n.º 0804680-90.2025.8.02.0000/50000 para providências que o caso requer.



Assunto: Encaminhando Intimação referente ao Agravo Interno Cível n.º 0804680-90.2025.8.02.0000/50000
Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00005841-0
Interessado: Adivani dos Anjos Correia Vieira
Natureza: Encaminhamento de remessa dos autos ao PGJ - Fins do art. 28 do CPP - : 0701500-22.2023.8.02.0067 para providências que o caso requer.
Assunto: Encaminhamento de remessa dos autos ao PGJ - Fins do art. 28 do CPP - : 0701500-22.2023.8.02.0067
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005852-1
Interessado: 1 Promotoria de Justiça de União dos Palmares
Natureza: Solicitação de assistente técnico - perícia - proc. nº 0800009-50.2025.8.02.0056 para providências que o caso requer.
Assunto: Solicitação de assistente técnico - perícia - proc. nº 0800009-50.2025.8.02.0056
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005782-2
Interessado: Roseane Ferreira
Natureza: Encaminhando OFÍCIO N. 204.2025 JDCC - CARTA DE CITAÇÃO. PROC. 0700024-61.2025.8.02.0007 para providências que o caso requer.
Assunto: Encaminhando OFÍCIO N. 204.2025 JDCC - CARTA DE CITAÇÃO. PROC. 0700024-61.2025.8.02.0007
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005787-7
Interessado: ROSEANE FERREIRA DOS SANTOS
Natureza: OFÍCIO Nº 0700844-95.2023.8.02.0057-000003. COMARCA DE VIÇOSA. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PARA PROVIDÊNCIAS QUE O CASO REQUER.
Assunto: OFÍCIO Nº 0700844-95.2023.8.02.0057-000003. COMARCA DE VIÇOSA. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005798-8
Interessado: Roseane Ferreira
Natureza: OFÍCIO Nº 912/2025 - ESS - 3º OFÍCIO. REF. NOTÍCIA DE FATO Nº 1.11.001.000098/2025-12. PARA PROVIDÊNCIAS QUE O CASO REQUER
Assunto: OFÍCIO Nº 912/2025 - ESS - 3º OFÍCIO. REF. NOTÍCIA DE FATO Nº 1.11.001.000098/2025-12.
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10 horas, aconteceu a 13ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial no Auditório localizado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, em razão de problemas envolvendo as fortes chuvas e, virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, sob a presidência do primeiro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Funcionará como Secretário ad hoc nesta reunião o Promotor de Justiça Edelizeito Santos Andrade, em razão de usufruto de folgas compensatórias pelo Promotor de Justiça Secretário Marcus Aurélio Gomes Mousinho. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 12ª Reunião Ordinária de 2025, tendo o Conselheiro Maurício André Barros Pitta explicado que, em razão de sua ausência justificada à reunião anterior, abster-se-ia de deliberar acerca da ata em questão. Não havendo mais Conselheiro que desejasse apresentar manifestação, restou a mesma aprovada pela unanimidade dos Conselheiros votantes. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, o Presidente, destacando terem sido todos liberados aos Conselheiros com a devida antecedência, indagou se algum gostaria de realizar encaminhamento. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes



na presente pauta. Seguem os mesmos listados: Ordem: 1 Cadastro nº: 092024000008727 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: Outras medidas de proteção Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 2 Cadastro nº: 022025000035740 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 3 Cadastro nº: 022025000035794 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 4 Cadastro nº: 022025000035839 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 5 Cadastro nº: 022025000035850 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 6 Cadastro nº: 022025000046425 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 7 Cadastro nº: 022025000046447 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 8 Cadastro nº: 012025000018340 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Assunto: Perturbação do trabalho ou do sossego alheios Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 9 Cadastro nº: 052025000019317 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 10 Cadastro nº: 052025000019339 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Abuso de Poder Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 11 Cadastro nº: 052025000019340 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: INFRAESTRUTURA Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 12 Cadastro nº: 052025000019361 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: Previdência, Assistência e Seguridade Social Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 13 Cadastro nº: 022025000047879 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 14 Cadastro nº: 022025000047913 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 15 Cadastro nº: 052025000019406 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 16 Cadastro nº: 022025000048089 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 17 Cadastro nº: 022025000048201 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 18 Cadastro nº: 022025000048312 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 19 Cadastro nº: 052025000019572 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: Internação compulsória Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 20 Cadastro nº: 022025000048467 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 21 Cadastro nº: 052025000019640 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Entidades de atendimento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 22 Cadastro nº: 052025000019650 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 23 Cadastro nº: 022025000048634 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 24 Cadastro nº: 022025000048645 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 25 Cadastro nº: 022025000048656 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 26 Cadastro nº: 022025000048690 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 27 Cadastro nº: 052025000019772 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 28 Cadastro nº: 022025000048712 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 29 Cadastro nº: 052025000019794 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 30 Cadastro nº: 052025000019817 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Práticas Abusivas Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 31 Cadastro nº: 052025000019806 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: Recomendação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 32 Cadastro nº: 022025000048990 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 33 Cadastro nº: 022025000049011 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 34 Cadastro nº: 022025000049466 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 35 Cadastro nº: 022025000049688 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 36 Cadastro nº: 022025000049855 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 37 Cadastro nº: 022025000049866 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 38 Cadastro nº: 022025000049888 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 39 Cadastro nº: 022025000049933 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Partindo aos PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente, tratando inicialmente dos de relatoria do Conselheiro Valter Acioly, tendo sido liberados aos Conselheiros com a devida antecedência, perguntou se algum gostaria de realizar manifestação. Sem Conselheiro que desejasse se manifestar, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados, acompanhados da respectiva ementa do voto: Ordem: 40 Cadastro nº: 022025000017019 Origem: 60ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CRIME PREVISTO NO ARTIGO 241 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. OFERTA DE MATERIAL PORNOGRÁFICO INFANTIL EM GRUPO DE APLICATIVO DE MENSAGENS (TELEGRAM). DISCUSSÃO SOBRE A INCIDÊNCIA DO ART. 109, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CARACTERIZAÇÃO DA TRANSNACIONALIDADE DA



CONDUTA. JURISPRUDÊNCIA DO STF. TEMA 393 DE REPERCUSSÃO GERAL. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO CASUÍSTICA. PRECEDENTES DO CNMP. INDISPENSABILIDADE DE INVESTIGAÇÃO MAIS APROFUNDADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO CONFLITO E POSTERIOR REMESSA AO CNMP. Ordem: 41 Cadastro nº: 02202500035672 Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly: Protocolo unificado. Suposta prática dos crimes de frustração de direito assegurado por lei e redução à condição análoga de escravo. Identidade de fatos. Matéria que já foi apurada em anterior notícia de fato que já possui despacho de arquivamento. Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. No que diz respeito especificamente ao item de Ordem: 42 Cadastro nº: 02202500038914 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta; com a palavra, o Conselheiro Valter Acioly expôs que, para fundamentar adequadamente o pedido objeto do presente procedimento e demonstrar a compatibilidade da concessão da licença com as necessidades institucionais, faz-se necessário o levantamento de informações precisas sobre a atual situação das Promotorias de Justiça e dos afastamentos já concedidos para fins de qualificação profissional, além das informações detalhadas do curso a ser realizado pelo requerente. Diante do exposto, requer sejam adotadas as seguintes providências: informação do número atual de Promotorias de Justiça que se encontram sem Promotores de Justiça titulares no âmbito do Ministério Público de Alagoas; informação da situação atual dos Promotores de Justiça afastados para realização de cursos de especialização, mestrado e doutorado, informando ainda a duração dos afastamentos concedidos e previsão de retorno às atividades; apresentação de cronograma detalhado de atividades, especificando dias de semana e horários de aulas, atividades presenciais, orientações e demais compromissos acadêmicos; considerando ser uma Promotoria de Justiça de Tribunal do Juri de São Miguel, com grande serviço e especializado, que seja informado sobre as possibilidades do substituto assumir sem prejuízos por esse longo período; apresentação de proposta de plano de compensação ou continuidade de trabalho durante os períodos de afastamento, caso o curso permita compatibilização parcial com as atividades funcionais, em face da possibilidade de trabalho virtual. Tudo objetivando chegar a um consenso para que o requerente não seja prejudicado com seus anseios de aprimoramento, mas sem deixar a Instituição com maiores dificuldades em atender a sociedade. O Conselheiro solicitou que tais providências sejam deferidas, haja vista serem essenciais para demonstrar a viabilidade da concessão da licença sem prejuízo aos serviços essenciais à Justiça, garantir tratamento isonômico com relação aos demais membros e fundamentar adequadamente a decisão administrativa, com base em critérios objetivos e dados concretos. O Presidente perguntou se o Conselheiro Relator Maurício Pitta teria objeção, o que respondeu que não. O CSMP aprovou a adoção de todas as providências indicadas pelo Conselheiro Valter Acioly. Após, será retomado o julgamento do pedido de afastamento. Com relação à PROPOSTA DE NOVO ASSENTO - Conselheiro Marcos Méro, encaminhada pelo mesmo a partir de uma decisão de recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, o Presidente destacou que o Conselheiro Maurício Pitta solicitou vista objetivando apenas uma proposta de aprimoramento ao texto. O Presidente perguntou se o Conselheiro Marcos Méro teria objeção, o que respondeu que não. Encaminha-se a minuta ao Conselheiro Maurício Pitta para que seja submetido seu conteúdo na próxima reunião deste Órgão Colegiado. No momento das COMUNICAÇÕES, sem quem tivesse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas ad hoc

Corregedoria Geral do Ministério Público

Decisões

A CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DRA. NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA, DESPACHOU NO DIA 30 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000516-6
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 32ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-



Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000518-8
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000517-7
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000509-9
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 17ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000471-2
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 20ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000470-1
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000465-6
Inspeção Permanente – 11ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 14ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000465-6
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000462-3



Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000526-6

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 59ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000463-4

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 13ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000507-7

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 5ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000527-7

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000461-2

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 13ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000502-2

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Batalha

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000474-5

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 65ª Promotoria de Justiça da Capital



EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000506-6
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São José da Tapera

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000528-8
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Viçosa

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000505-5
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 38ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000475-6
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 59ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000503-3
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000529-9
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 59ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000501-1
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 58ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000530-0
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000476-7
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000498-9
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 52ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000477-8
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000494-5
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000531-1
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Matriz do Camaragibe

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000478-9
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 47ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000496-7
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal



Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Pão de Açúcar

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000493-4

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 64ª Promotoria da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000532-2

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 60ª Promotoria da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000484-5

Inspeção Permanente – 12ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000492-3

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Olho D'água das Flores

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000491-2

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000533-3

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000490-1

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-



Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000535-5
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000483-4
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000482-3
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Mata Grande

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000485-6
Inspeção Permanente – 12ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Taquarana

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000512-2
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 21ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000480-1
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000534-4
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000473-4

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000481-2

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Maribondo

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 30 de maio de 2025.

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 42 de 30 de Maio de 2025

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário LAURA PEDROSA PIMENTEL SILVA, com efeitos retroativos a 15/05/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Portaria ESMP/AL nº 43 de 30 de Maio de 2025

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” os(as) prestadores(as) de serviço voluntário, com efeitos retroativos às datas indicadas na tabela a seguir:

Nome	Data
Cosmo Luiz Soares de Souza	11/02/2020
Andreza Galindo Alves de Queiróz	27/04/2021
Jakeline Siqueira de Melo	24/08/2022
Lucas Antonio Holanda da Silva	16/03/2023
Welder Cristiano Lima Silva	28/03/2023
João Ferreira Neto	19/04/2023
Maria Eduarda Moraes de Lima e Silva	03/10/2023
João Victor Barbosa da Silva	04/10/2023
Marcela de Souza	09/10/2023
Anny Karoliny Vitória Costa Alves	20/10/2023
Anne Grazielle Vasconcelos dos Santos	25/10/2023
Kelvia dos Santos Vital	31/10/2023
Karen Fernanda Rodrigues Costa	10/11/2023
Beatriz da Costa Saraiva	13/11/2023
Crystian Maria Vieira de Oliveira	19/12/2023



Kyara Samara Peixoto dos Santos	03/01/2024
Alice Maria Tertuliano dos Santos	29/01/2024
Lindinalva Theresa da Paz Salustiano Antão	30/01/2024
Ana Carolina Alvim da Silva	02/02/2023
Pedro Henrique Soares de Oliveira	20/02/2024
Gilvan Gabriel Holanda Passos	01/04/2024
Soniclevia Rodrigues de Amorim Santos	05/04/2024
Maria Verônica dos Santos Jatobá	05/09/2023
Cauan dos Santos Fagundes	30/09/2024
Heitor Lúcio do Nascimento	27/05/2024

Maceió, 30 de maio de 2025.

MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO
Diretor da ESMP-AL

Outros

EDITAL Nº 05/2025

SELEÇÃO DE PESQUISADORES PARA O GRUPO DE PESQUISA EM DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL - CICLO 2025

A Diretoria da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas torna público o presente Edital para seleção de pesquisadores para o Grupo de Pesquisa em Direito Penal e Processual Penal, denominado "O Papel do Ministério Público de Alagoas na condução da responsabilidade penal", ciclo 2025.

DOS OBJETIVOS

O Grupo de Pesquisa "O Papel do Ministério Público de Alagoas na condução da responsabilidade penal" tem por objetivos:

1.1. Geral

Fomentar a pesquisa científica em temáticas relativas ao Direito Penal e Processual Penal, com a finalidade de investigar, produzir e uniformizar conhecimentos e aprimorar a atuação funcional dos integrantes do Ministério Público de Alagoas no que pertine à busca por práticas e soluções mais eficientes e efetivas na persecução penal.

1.2. Específicos

a. Propiciar debates e discussões doutrinárias em problemáticas relativas à crise de efetividade do processo penal brasileiro, com efeitos individuais e coletivos, gerando o sentimento de insegurança e intranquilidade social, com olhar voltado à construção de possíveis soluções, incluindo estudos comparativos e pesquisas empíricas;

Compreender as atuais estatísticas da criminalidade em Alagoas, apontando dados quantitativos e qualitativos que exponham as causas dos problemas e possíveis caminhos que possam contribuir com a segurança da sociedade alagoana;

Promover estudos voltados aos desafios do MPAL no novo processo penal de modelo consensual para responsabilização do autor do fato, com destaque para os institutos dos juizados especiais, do ANPP e da colaboração premiada;

Realizar pesquisas e discussões que priorizem o olhar do direito penal e das agências estatais de persecução voltado ao direito das vítimas, contribuindo com o aperfeiçoamento do papel do MPAL na busca pela reparação integral dos danos causados aos ofendidos em seus aspectos moral, material e social;

Ampliar a visão dos integrantes do MPAL no tocante às peculiaridades na investigação e processamento de delitos ambientais, sobretudo quando os autores de tais ilícitos se utilizem de estrutura e métodos de associações e organizações criminosas (concurso de agentes);



Oferecer espaço para a produção de doutrina local, com a utilização da expertise interna dos profissionais (membros, servidores e estagiários) que compõem o MPAL, subsidiando a uniformização de teses e entendimentos acerca de questões controvertidas da tutela penal, contribuindo com a unidade institucional dos núcleos e demais órgãos de apoio e de execução;

Promover intercâmbio de experiências, boas práticas e conhecimentos, por meio de parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais, outros Ministérios Públicos estaduais, da União, e entidades internacionais, visando a integração entre ensino, pesquisa e extensão, e incentivando a atuação do MPAL com perspectivas interdisciplinares.

DAS LINHAS DE PESQUISA:

Áluz da importância da abordagem de uma variedade de temas específicos, dentro do amplo espectro que engloba o papel do MP de Alagoas na busca de responsabilidade penal, e observando o Plano Estratégico Institucional construído pelo MPAL para o período de 2023 a 2029, este Grupo de Pesquisa adotará os seguintes eixos temáticos para impulsionar as pesquisas e a produção do conhecimento:

2.1. Direito das vítimas

A participação da vítima no processo penal esteve vinculada, durante longo período histórico, à simples busca por uma futura e eventual reparação civil pelos danos sofridos.

Tal cenário, contudo, passa a sofrer alteração, havendo, atualmente, uma preocupação crescente, no âmbito dos estudos do direito penal e processual contemporâneo, pela valorização de vítima como sujeito de direitos fundamentais vilipendiados e merecedora de acolhimento, segurança e proteção.

Impulsiona-se, assim, a criação de microssistemas normativos voltados à garantia e promoção de seus direitos, conforme ocorreu com a Lei nº 11.340/06 (Maria da Penha); o Estatuto da Criança e do Adolescente; Estatuto do Idoso e do Consumidor, além da Lei de Proteção às vítimas e Testemunhas, Lei nº 9.807/99. Tais instrumentos asseguram não apenas o conhecimento dos atos processuais, mas também a possibilidade de receber, de forma mais ampla e aproximada, cuidados e proteção ao longo do curso da persecução penal.

Nesse contexto, busca-se compreender os novos paradigmas da atuação do Ministério Público, cuja missão constitucional transcende a titularidade da promoção da responsabilização penal do infrator, abrangendo, igualmente, a necessidade de liderar um concatenamento de atos, administrativos e judiciais, que visem entregar ao cidadão uma resposta célere, eficaz e comprometida com o respeito aos direitos da vítima e da sociedade, devendo observar, pelo menos, os seguintes parâmetros:

- O microssistema de proteção das vítimas em situação de violência doméstica, familiar e social;
- A mitigação da vitimização secundária e terciária no curso da persecução penal;
- A palavra da vítima, seus direitos e o respeito à sua dignidade e segurança como principal elemento de observação das autoridades envolvidas na persecução penal, o que deve ser observado desde a fase investigatória até a conclusão da situação fática de vulnerabilidade.

Pelo exposto, esta linha de pesquisa priorizará a figura da vítima em suas rodadas de discussões, estudos e debates, harmonizando-se ao programa estratégico de Direitos Humanos (P1-A1-A2) da instituição.

2.2. O novo processo penal – métodos consensuais de resolução de casos penais

O estudo dos novos mecanismos e procedimentos para aplicação de sanções penais, como os institutos da transação, do sursis processual, do Acordo de Não Persecução Penal – ANPP e da colaboração premiada, será fundamental para uma correta compreensão da sua natureza jurídica, funções, requisitos e objetivos.

Tal aprofundamento, de caráter eminentemente prático, permitirá aos operadores do direito uma avaliação adequada e técnica da aplicabilidade de cada um dos institutos aos casos concretos que lhe são submetidos, permitindo um uso mais racional, justo e equilibrado, propiciando, por conseguinte, uma resposta penal efetiva e consentânea com o esperado interesse público e social.

Destaca-se, nesta linha, a utilização dos ANPPs (art. 28-A do CPP), fenômeno considerado fundamental e crescente na atualidade do MP, com regras e sistemática ainda carecedoras de maior atenção da doutrina, como, por exemplo, as questões polêmicas relativas ao conceito de crime sem violência e grave ameaça; delitos hediondos; obrigatoriedade e extensão da confissão; retroatividade; papel da instância revisional interna do MP; necessidade de uniformização de entendimentos; papel do juiz ao longo da negociação; concurso de crimes e somatório das penas abstratas e concretas; indenização à vítima e à coletividade; dentre outras que surgirão ao longo dos relevantes debates a serem evidenciados nesta linha de pesquisa.



Adequa-se ao objetivo estratégico P2-A3 do Plano de Atuação Estratégico na área Criminal – Crime Organizado – Lavagem de Dinheiro do MPAL.

2.3. Desafios e perspectivas do processo penal no contexto de associações e organizações criminosas: teoria das nulidades e o estudo de jurisprudências dos tribunais superiores

Por fim, esta linha de pesquisa objetiva compreender mecanismos de atuação para o combate às organizações criminosas atuantes no estado de Alagoas, em especial, voltadas ao cometimento de delitos de tráfico de drogas, crimes contra a administração pública e crimes ambientais, no contexto da jurisprudência dos tribunais superiores pátrios.

Um estudo crítico da temática, neste sentido, permitirá analisar estratégias e instrumentos para uma atuação efetiva do MPAL, coadunando-se ao objetivo estratégico de “Otimizar a atuação do MPAL nas persecuções criminais e prevenção à criminalidade.” (P1 do PEI-MPAL).

Parte-se da premissa de que tais espécies de crimes, pela sua própria natureza e estrutura, demandam métodos de investigação atípicos e especializados, necessitando de ferramentas tecnológicas e mão de obra capacitada para a descoberta da materialidade e suas autorias. Em complemento, percebe-se uma necessidade de pesquisa e reflexão doutrinária a respeito das recentes decisões dos tribunais superiores nestas matérias, a exemplo do que se verificou nos julgados a respeito do uso de informações compartilhadas ou requisitadas ao COAF; acesso a dados de celulares e computadores; serendipidade; cadeia de custódia; inteligência artificial; dentre outras.

Percebe-se que tal realidade não passou *in albis* na elaboração do planejamento estratégico do MPAL, o qual pautou como prioridades institucionais a Defesa dos recursos hídricos, bacia hidrográfica e conservação de fauna e flora (P2-A1), movimento observado por projetos e programas já em execução, como é o caso da Frente de Proteção Integrada (FPI) do São Francisco, além do combate à corrupção (P1-A3) e ao tráfico de drogas.

Neste contexto, para fins de delimitação do objeto de estudos, levando em consideração as funções institucionais do MPAL e o Plano Estratégico 2023-2029, nota-se uma crescente ocorrência da atuação de agrupamentos de pessoas que se unem com objetivo de praticar crimes contra o patrimônio público, o tráfico de drogas e o meio ambiente, temáticas que serão estudadas à luz da jurisprudência e da teoria das nulidades do processo penal.

DA METODOLOGIA

3.1. Os encontros do Grupo de Pesquisa serão mensais e no formato híbrido (presencial e online).

3.2. As matérias serão expostas pelo coordenador do grupo ou por professores, profissionais e pesquisadores convidados dentre aqueles referenciados na matéria.

3.3. Antes dos encontros serão indicados e, sempre que possível, encaminhados os materiais de estudos, livros e textos que comporão a bibliografia especializada, a fim de subsidiar as reflexões e debates.

3.4. Os participantes deverão, quando indicado pelo facilitador, elaborar trabalho de conclusão (paper, artigo, resenha ou ensaio), individualmente ou em grupo, o qual servirá para avaliação e eventual publicação em periódicos científicos, com preferência para a Revista da ESMPAL.

DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

4.1. As reuniões realizadas ao longo do ano serão presenciais ou por meio de sistema de plataformas virtuais, em datas e horários a serem oportunamente divulgados.

4.2. Além das reuniões e encontros, após a formação do grupo de pesquisa serão iniciados os trabalhos preparatórios de estudos e leituras da bibliografia de referência, os quais serão contabilizados para fins de carga horária do trabalho.

DO PÚBLICO-ALVO

5.1. Poderão participar do grupo de pesquisa:

5.1.1. Membros do MPAL;

5.1.2. Servidores(as) do MPAL;

5.1.3. Estagiários(as) vinculados ao MPAL;

5.1.4. Pesquisadores externos com, no mínimo, título de pós-graduação *lato sensu*.

5.2. Serão ofertadas até 5 (cinco) vagas por linha de pesquisa, conforme item 2 deste Edital, em alinhamento institucional com as regras dos grupos de pesquisa da ESMPAL.



DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições para o processo seletivo deverão ser realizadas até o dia 13 de junho de 2025, por meio de formulário de inscrição eletrônico disponível no [link https://bit.ly/GruposdePesquisa](https://bit.ly/GruposdePesquisa)

6.2. Os candidatos deverão informar, no ato da inscrição:

- o nome completo e os dados de contato;
- local e área de atuação;
- breve descrição de eventuais atividades prévias de pesquisa; d) a exposição da sua motivação para participar do grupo de pesquisa; e) seu compromisso e disponibilidade para participar dos encontros e atividades do grupo;

6.4. As inscrições serão analisadas pelo líder do Grupo, que selecionará os candidatos após análise curricular e pertinência temática da linha de pesquisa escolhida com a função atualmente exercida pelo candidato.

DO PROCESSO SELETIVO

7.1. Serão considerados para avaliação e seleção dos pesquisadores, dentre outros, os seguintes critérios:

- vinculação de sua atuação, com a temática do GP;
- interesse da pessoa pela pesquisa e pela produção acadêmica;
- disposição para participar das atividades do GP;
- disponibilidade de tempo e compromisso;

7.2. A seleção dos pesquisadores será regida pelos seguintes princípios: equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional; incentivo ao autodesenvolvimento e ao desenvolvimento profissional contínuo; estímulo à inovação de processos de trabalho, produtos e serviços; compartilhamento de conhecimentos visando ao aperfeiçoamento profissional e institucional.

7.3. Como objetivo primordial da participação no Grupo de Pesquisa, pretende-se que, ao final do ciclo anual de investigações, os membros estejam aptos a produzir artigo científico relacionado com as pesquisas realizadas no período, para fins de publicação.

7.4. O edital com o resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas, disponível no site <https://sistemas.mp.al.br/DiarioOficialEletronico/>, até o dia 20 de junho de 2025.

7.5. À critério do líder do grupo, os candidatos que figurarem no cadastro de reserva podem optar por participar de linha de pesquisa diversa da escolhida e que eventualmente não tenha sido preenchida.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Grupo de Pesquisa possui, para fins de certificação, a carga horária de 4 (quatro) horas por encontro, destinadas à participação nos encontros e reuniões híbridos, além de 8 (oito) horas para estudos dos materiais da etapa preparatória e confecção dos trabalhos de conclusão, totalizando 20 horas/aulas.

8.2. Os pesquisadores do grupo receberão, ao final de cada ano, certificado de participação nas atividades. Aqueles que participarem de 75% dos encontros receberão certificado com a carga horária total do grupo de pesquisa. Aos demais, será concedida certificação com carga horária proporcional aos encontros frequentados.

8.3. As atividades realizadas pelas pessoas selecionadas não serão remuneradas.

8.4. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelos líderes do Grupo de Pesquisa ou pelo Diretor da ESMPAL.

Maceió, 30 de maio de 2025.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMPAL

Thiago Chacon Delgado
Líder do Grupo de Pesquisa

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2024

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Abart Engenharia e Execução Ltda (CNPJ nº 38.198.860/0001-54)

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do contrato nº 25/2024, face a necessidade de adequações técnicas para atendimento do objeto, mediante aumento e supressão de quantitativo com a readequação da planilha de custos, aplicação do art. 124, 125 da Lei nº 14.133/21 e previsão da cláusula décima quinta do contrato, conforme processo GED nº 20.08.1353.0000187/2025-45, assim discriminado: a) Supressão de serviços já contratados no percentual de 11,30%,



correspondendo ao valor de R\$ 282.334,80; b) Aditivo de serviços no percentual de 8,77%, perfazendo o valor de R\$ 219.079,13, o qual corresponde a adições de serviços já contratados no montante de R\$ 31.684,42, e acréscimo de serviços não contemplados inicialmente no contrato no montante de R\$ 187.394,71. 1.2. Passam a fazer parte deste instrumento, em anexo, as planilhas orçamentárias sintética e consolidada.

Do Valor: Com a aplicação dos acréscimos e supressões, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 2.435.519,94 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos).

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 30/05/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Barbara Dantas Fernandes (Representante legal da Contratada).

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00000901-8.

PORTARIA N.º 0088/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o *munus publicum* de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO que aportou nesta promotoria especializada protocolo unificado oriundo da 14ª Promotoria de Justiça da Capital, relatando denúncia apresentada à Ouvidoria do Ministério Público, acerca de suposta irregularidade na expedição de alvará pelo Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas;

CONSIDERANDO o envio de ofício ao Comandante do Corpo de Bombeiros, solicitando o encaminhamento de relatório com a fundamentação para a expedição do referido alvará, bem como a realização de nova inspeção no estabelecimento;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não houve resposta por parte do Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00001850-6, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.



Cumpra-se.

Maceió, 28 de maio de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
Em substituição

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000828-6.

PORTARIA N.º 0091/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO ter aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça, com atribuições no âmbito do controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública, denuncia acerca de suposta desídia por parte de Delegado de Polícia de Alagoas na condução de investigação;

CONSIDERANDO a elaboração do Ofício nº 0097/2025/62PJ-Capit endereçado ao Delegado Titular do 5º Distrito Policial da Capital, solicitando informações e esclarecimentos acerca de procedimento investigativo sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2025.00000317-0, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 29 de maio de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
(Em substituição)

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000254-0.

PORTARIA N.º 0089/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,



CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO ter aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça, com atribuições no âmbito do controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública, denuncia acerca de suposto abuso de autoridade por parte de Delegado de Polícia de Alagoas;

CONSIDERANDO a elaboração do Ofício nº 0531/2022/62PJ-Capit endereçado ao Corregedor-Geral da Polícia Civil de Alagoas, solicitando a instauração do procedimento correicional pertinente ao adequado deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003785-8, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 28 de maio de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
(Em substituição)

Despachos

SAJ/MP: 08.2025.00043240-8

Classe: Inquérito Policial

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, mediante o Promotor de Justiça ao final assinado, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, decide pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento, consoante os fundamentos a seguir expostos:

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Inquérito Policial (nº 2085/2025) instaurado para apurar, em um primeiro momento, informações acerca de um caso de afogamento, ocorrido no dia 16.02.2025, no balneário Santa Tereza, nesta cidade, tendo como vítima MAVIO SILVA DE VASCONCELOS.

Eis o conciso relato.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL

Com o fim do inquérito policial cabe ao Ministério Público o oferecimento da denúncia para que o processo se inicie com o seu acolhimento ou então resta ao MP o arquivamento do referido inquérito, com base no art. 28 do CPP.



Com efeito, após minuciosa análise, entende-se pela atipicidade da conduta, haja vista que o fato em comento não configura crime, não sendo possível a propositura da ação penal (justa causa).

Explico:

Conforme narra o relatório, no dia do fato, a vítima chegou ao balneário Santa Tereza alcoolizada e apresentou comportamento diverso do estabelecido pelas regras e sinalizações expostas em placas no local para evitar acidentes.

Ademais, o salva-vidas disponível foi informado por um banhista acerca do afogamento de Mavio Silva de Vasconcelos, tendo pulado na piscina imediatamente para evitar o falecimento da vítima.

Apesar disso, não foi possível evitar a morte de Mavio, cuja causa foi o seu afogamento, conforme demonstrado pelo Laudo Cadavérico às fls. 12-17.

Diante disso, a partir da análise dos autos, não restou comprovado que os funcionários do local agiram com menos diligência do que o exigível. Do mesmo modo, não restou demonstrada a sua falta de cuidado. Em razão disso, não se faz presente elemento que indique a existência de omissão de socorro, o que resulta na atipicidade da conduta.

Assim, ao verificar que as medidas investigativas e esclarecedoras foram devidamente adotadas, diante da inexistência de elementos suficientes quanto à ocorrência de ilícito, resta a este Órgão Ministerial o arquivamento dos autos.

DO ARQUIVAMENTO

Diante do exposto, com fundamento no art. 28 do CPP, promovo o arquivamento do inquérito policial nº 2085/2025 e determino as seguintes providências:

Comunicação: Notifique-se os familiares da vítima, os investigados e a autoridade policial sobre esta decisão, informando-lhes o inteiro teor da decisão de arquivamento.

Os familiares da vítima deverão ser notificados da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º do Ato PGJ nº 25/2024. Informe-se da possibilidade de atendimento através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público (ouvidoria@mpal.mp.br ou aplicativo "Ouvidoria MPAL").

A notificação poderá ser realizada por meios eletrônicos ou, na impossibilidade, por publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Encaminhamento ao Juízo: Após comprovada a realização das comunicações e decorrido o prazo para manifestação dos familiares da vítima, encaminhem-se os autos ao juízo competente para homologação.

Recurso ou provocação: Em caso de manifestação dos familiares da vítima ou provocação pelo juízo competente, remetam-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça para revisão da decisão, conforme preconizam o art. 28, §§ 1º e 2º do CPP e o Ato PGJ nº 25/2024.

III – CONCLUSÃO

Encaminhem-se os autos para os trâmites necessários, cumprindo-se integralmente o que estabelece o Ato PGJ nº 25/2024 e o art. 28 do CPP.

Atalaia/AL, 30 de maio de 2025.

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Portarias

SAJ/MP: 09.2025.00000810-9
PORTARIA: 0086/2025/01PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições constitucionais, e no artigo 26, I da lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo aos direitos e garantias legais assegurados à criança e adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO, que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;



CONSIDERANDO, que a Constituição Federal, em seu art.205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na formado seu art.23, V e do caput do art.214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO, ainda que a Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu art.2º as seguintes diretrizes; I-erradicação do analfabetismo; II-universalização do atendimento escolar; III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV-melhoria da qualidade da educação; V-formação para o trabalho e para a cidadania ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como promoção do Produto Interno Bruto -PIB, que assegura atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX- valorização dos (as) profissionais da educação; X- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos , á diversidade e á sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO que a meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) é oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e avaliar se o Município de Marechal Deodoro tem implementação, recebido e utilizado apoio da União para a oferta de educação básica pública em empo integral, na forma da estratégia disposta pela legislação (lei 13.005/2014), bem como seguido as demais diretrizes legais;

CONSIDERANDO que esta 1ª Promotoria de Justiça tem recebido reclamações das genitoras de crianças em creche e pré-escola acerca da mudança de turnos e suspensão de turno integral em algumas turmas;

RESOLVE,

com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 17/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando a acompanhar a implementação da(s) políticas pública(s) e medidas estabelecidas para cumprimento do PNE no Município de Marechal Deodoro, quanto a meta 6 do PNE, nos últimos 3 (três) anos, além de determinar as seguintes providencias:

I – Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP

II – Comunique-se a instauração do presente procedimento na forma devida;

III – Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente Portaria;

IV- Que seja oficiado ao Município de Marechal Deodoro para encaminhamento de Relatório atualizado das escolas que ofertam educação em Tempo Integral e percentual de alunos atendidos nessa modalidade.

Marechal Deodoro, 28 de maio de 2025
Maria Luísa Maia Santos
Promotora de Justiça

Despachos

SAJ/MP: 08.2025.00045879-7

Classe: Inquérito Policial

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, mediante o Promotor de Justiça ao final assinado, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, decide pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento, consoante os fundamentos a seguir expostos:

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Inquérito Policial (nº 5691/2025) instaurado para apurar, em um primeiro momento, a contravenção penal de Vias de Fato, com incidência de aumento de pena por ter sido praticada contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, c. c. Violência Doméstica (art. 21, § 2º da Lei nº 3.688/1941 c. c. art. 5º, inciso III, da Lei nº 11.340/2006), supostamente ocorrido no dia 05.09.2025, no Bairro Centro, na Vila Bené, nesta cidade, tendo como autor Aluizio José da Silva e vítima Josimeire da Silva.

Eis o conciso relato.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL

Com o fim do inquérito policial cabe ao Ministério Público o oferecimento da denúncia para que o processo se inicie com o seu acolhimento ou então resta ao MP o arquivamento do referido inquérito, com base no art. 28 do CPP.

Com efeito, após minuciosa análise, entende-se pela inexistência de provas aptas a denunciar o autor do presente delito, ante a



ausência de mínimos elementos de convicção capazes de fundamentar a propositura da ação penal (justa causa).

Explico:

Conforme narra o relatório, no dia do fato, a vítima foi agredida pelo autor durante uma discussão ocorrida entre eles, contudo, as agressões não deixaram marcas, razão pela qual Josimeire da Silva não realizou o exame de corpo de delito.

Ademais, as testemunhas ouvidas afirmaram que não presenciaram as agressões e que a vítima é quem apresenta comportamento agressivo, não sendo possível visualizar este tipo de atitude por parte do autor.

Desse modo, não restou demonstrada nos autos a comprovação referente à contravenção penal de Vias de Fato, isto porque, apesar da força existente em relação à palavra da vítima, a simples menção à existência de agressões, sem que haja elementos capazes de realizar a devida comprovação, é insuficiente para a configuração da contravenção penal.

Nos autos, inexistente materialidade suficiente para dar início a uma ação penal, de modo que as provas coligidas são oriundas apenas do depoimento da vítima, visto que as testemunhas não presenciaram o fato em comento (fls. 15 e 18).

DO ARQUIVAMENTO

Diante do exposto, com fundamento no art. 28 do CPP, promovo o arquivamento do inquérito policial nº 5691/2025 e determino as seguintes providências:

Comunicação: Notifique-se a vítima ou seu representante legal, o investigado e a autoridade policial sobre esta decisão, informando-lhes o inteiro teor da decisão de arquivamento.

A vítima ou seu representante legal deverá ser notificada da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º do Ato PGJ nº 25/2024. Informe-se da possibilidade de atendimento através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público (ouvidoria@mpal.mp.br ou aplicativo "Ouvidoria MPAL").

A notificação poderá ser realizada por meios eletrônicos ou, na impossibilidade, por publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Encaminhamento ao Juízo: Após comprovada a realização das comunicações e decorrido o prazo para manifestação da vítima, encaminhem-se os autos ao juízo competente para homologação.

Recurso ou provocação: Em caso de manifestação da vítima ou provocação pelo juízo competente, remetam-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça para revisão da decisão, conforme preconizam o art. 28, §§ 1º e 2º do CPP e o Ato PGJ nº 25/2024.

III – CONCLUSÃO

Encaminhem-se os autos para os trâmites necessários, cumprindo-se integralmente o que estabelece o Ato PGJ nº 25/2024 e o art. 28 do CPP.

Atalaia/AL, 30 de maio de 2025.

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SAJ/MP: 08.2025.00032902-8

Classe: Inquérito Policial

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, mediante o Promotor de Justiça ao final assinado, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, decide pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento, consoante os fundamentos a seguir expostos:

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Inquérito Policial (nº 3275/2025) instaurado para apurar, em um primeiro momento, o crime de Ameaça Majorada c. c. Violência Doméstica (art. 147, § 1º, do Código Penal c. c. art. 5º, inciso III, da Lei nº 11.340/2006), supostamente ocorrido no Bairro Centro, nesta cidade, tendo como autor Joab Pereira de Araújo e vítima Patrícia da Silva Lima.

Eis o conciso relato.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL

Com o fim do inquérito policial cabe ao Ministério Público o oferecimento da denúncia para que o processo se inicie com o seu acolhimento ou então resta ao MP o arquivamento do referido inquérito, com base no art. 28 do CPP.

Com efeito, após minuciosa análise, entende-se pela inexistência de provas aptas a denunciar o autor do presente delito, ante a ausência de mínimos elementos de convicção capazes de fundamentar a propositura da ação penal (justa causa).

Explico:

Conforme narra o relatório, a vítima conviveu maritalmente com o autor durante o período de 13 (treze) anos, tendo adquirido determinados bens oriundos da união entre eles. Entretanto, Joab Pereira de Araújo se negou a dividir os referidos bens, razão



pela qual Patrícia da Silva Lima ajuizou ação em face dele.

Devido a isso, o autor passou a realizar ameaças contra a vítima, de modo a informar que, caso esta não desistisse da ação judicial, ele esfaquearia a sua filha, Clávia Pricila da Silva Lourenço.

Entretanto, não restou demonstrada nos autos a comprovação referente ao crime de Ameaça Majorada, isto porque, apesar da força existente em relação à palavra da vítima, a simples menção à existência de ameaça, sem que haja elementos capazes de realizar a devida comprovação, é insuficiente para a configuração do delito.

Nos autos, inexistente materialidade suficiente para dar início a uma ação penal, de modo que as provas coligidas em relação ao crime em comento são oriundas apenas dos depoimentos das testemunhas, os quais não demonstraram a prática de ameaça, visto que ambas as testemunhas tomaram conhecimento acerca do crime através da vítima (fls. 05 e 08), não tendo presenciado o fato em questão.

DO ARQUIVAMENTO

Diante do exposto, com fundamento no art. 28 do CPP, promovo o arquivamento do inquérito policial nº 3275/2025 e determino as seguintes providências:

Comunicação: Notifique-se a vítima ou seu representante legal, o investigado e a autoridade policial sobre esta decisão, informando-lhes o inteiro teor da decisão de arquivamento.

A vítima ou seu representante legal deverá ser notificada da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º do Ato PGJ nº 25/2024. Informe-se da possibilidade de atendimento através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público (ouvidoria@mpal.mp.br ou aplicativo "Ouvidoria MPAL").

A notificação poderá ser realizada por meios eletrônicos ou, na impossibilidade, por publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Encaminhamento ao Juízo: Após comprovada a realização das comunicações e decorrido o prazo para manifestação da vítima, encaminhem-se os autos ao juízo competente para homologação.

Recurso ou provocação: Em caso de manifestação da vítima ou provocação pelo juízo competente, remetam-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça para revisão da decisão, conforme preconizam o art. 28, §§ 1º e 2º do CPP e o Ato PGJ nº 25/2024.

III – CONCLUSÃO

Encaminhem-se os autos para os trâmites necessários, cumprindo-se integralmente o que estabelece o Ato PGJ nº 25/2024 e o art. 28 do CPP.

Atalaia/AL, 30 de maio de 2025.

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2025/PJ-PCama/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, e

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/17 e no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);



CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal, que estabelece ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 102.457, de 22 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 23 de maio de 2025 que declarou, por 180 (cento e oitenta) dias, situação de emergência em Municípios do Estado de Alagoas afetados por chuvas intensas, incluindo os Municípios de São Miguel dos Milagres e Passo de Camaragibe;

CONSIDERANDO o dever do gestor público de zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos, observando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a divulgação em redes sociais de festividades de emancipação política, bem como festividades juninas nos Municípios alagoanos;

CONSIDERANDO que a realização de festividades públicas implica gastos significativos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de providências administrativas e estruturais por parte dos Municípios de Passo de Camaragibe e São Miguel dos Milagres para garantir a segurança e o bem-estar da população atingida;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de Passo de Camaragibe, Sr. Ellisson Santos da Silva, bem como de São Miguel dos Milagres, Sr. Jadson Lessa dos Santos, que:

1. Reavaliem, à luz da proteção do interesse público primário e da limitação de recursos financeiros, de forma imediata, qualquer contratação, empenho ou despesa pública relacionada à realização de festividades e eventos públicos, enquanto perdurar a situação de emergência decretada pelo Estado de Alagoas em 22 de maio de 2025;
2. Priorizem a alocação de recursos públicos nas ações emergenciais de infraestrutura, especialmente na contenção e reparo de eventuais danos causados pela chuva, garantindo a segurança da população;
3. Adotem providências de assistência social às famílias atingidas pelas chuvas, promovendo o apoio necessário por meio dos órgãos competentes;

As autoridades destinatárias deverão, dada a urgência da situação ocasionada pelas fortes chuvas, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, bem como na hipótese de eventual não acolhimento da recomendação, que sejam explicitadas as motivações legais em que se lastreiam.

Saliente-se que a inobservância do quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial a adotar outras providências necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

Nessa senda, a Recomendação em tela possui o condão de cientificar as autoridades competentes do dever de adotar medidas específicas adequadas à situação emergencial, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

Por fim, esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Passo de Camaragibe-AL, 30 de maio de 2025

Cintia Calumby da Silva Coutinho
Promotora de Justiça em substituição

Portarias

Nº 09.2025.00000775-4

PORTARIA Nº 0004/2025/PJ-PCama



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como nos termos dos artigos 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e 149, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual de Alagoas,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Governo de Alagoas decretou situação de emergência em seis municípios, pelo período de 180 dias: Coqueiro Seco, Passo de Camaragibe, Rio Largo, São Luís do Quitunde, São Miguel dos Milagres e Marechal Deodoro (Decreto nº 102.457, de 22 de maio de 2025);

CONSIDERANDO o dever do gestor público de zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos, observando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de acompanhar a adoção de providências, por parte dos Municípios de Passo de Camaragibe e São Miguel dos Milagres/AL, em virtude do decreto emergencial acima referido, e, para tanto, passa a adotar as seguintes providências:

- I) Registro e autuação deste procedimento;
- II) Publicação da presente portaria em Diário Oficial;
- III) Recomendação aos Municípios de Passo de Camaragibe e São Miguel dos Milagres da adoção de providências visando reavaliação do uso de recursos públicos, de modo a garantir a priorização dos gastos nas ações emergenciais necessárias.

Passo de Camaragibe/AL, 30 de maio de 2025.

Cintia Calumby da Silva Coutinho
Promotora de Justiça em substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAIPU
NÚCLEO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000857-5.

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02/2025

Instaura Procedimento Administrativo para apurar condições estruturais das escolas da rede municipal no Município de Traipu, com enfoque na solução de problemas relativos à falta de água, esgoto e saneamento básico.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal e o art. 4º, VIII da LDB (Lei nº 9.394/96) estabelecem que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da

educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à



saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispendo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214, inciso II), tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227);

CONSIDERANDO o impositivo do art. 4º, inciso IX da LDB (Lei nº 9.394/96), que dispõe ser dever do Poder Público garantir "padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem";

CONSIDERANDO que "o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo" (Lei nº 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO que o Censo Escolar do ano 2025 apresentou dados de acordo com os quais o estado de alagoas, nas suas redes de ensino estaduais, municipais e também privadas, conta com escolas sem água potável.

CONSIDERANDO que o Município de Traipu foi relacionado, nos referidos dados oficiais, dentre aqueles cujos estabelecimentos de ensino estão desprovidos da necessária rede de água potável bem como sem esgotamento sanitário.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para recuperar a estrutura e condições das escolas das redes municipais e estaduais, com arrimo na solução de referidas mazelas;

CONSIDERANDO o papel determinante do Ministério Público visando à adequação sanitária dos estabelecimentos escolares, de forma a garantir a eficiência do Direito à Educação;

CONSIDERANDO que a falta de água, esgoto e banheiros corresponde a grave falha na estrutura física das escolas comprometendo a salubridade do ambiente no qual estão inseridos os estudantes;

CONSIDERANDO a criação de Grupo de trabalho intitulado "Grupo de Trabalho Saneamento nas Escolas - Projeto Sede de Aprender", instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 313, de 04 de novembro de 2024;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Direito à Educação, em especial das adequações necessárias quanto à estrutura e condições das escolas das redes municipais e estaduais do Município de Traipu, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (com fulcro no art. 129, III da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8625/93 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar art. 1º, inciso IV, tudo digitalmente, através do sistema.

2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 2º da Resolução nº 23/2007-CSMP/AL;

3. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;

4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;

5. Encaminhe-se ofício ao Prefeito do Município de Traipu, REQUISITANDO, para resposta no prazo de 10 dias, as seguintes informações:

a) Periodicidade, forma e quantidade do abastecimento de água potável, nas escolas, demonstrando tal através de dados concretos, inclusive com documentação técnica da potabilidade e controle sanitário da água destinada aos alunos e



profissionais da educação;

a.1) Em caso de as escolas não serem abastecidas com água potável em quantidade e periodicidade suficientes à demanda, franqueia-se o mesmo prazo para apresentação das justificativas e, se existentes, as estratégias pormenorizadas e os respectivos procedimentos administrativos em curso para saneamento do problema;

a.2) Caso o referido abastecimento seja efetuado por "caminhão pipa", trazer aos autos os dados, denotando se o caminhão é próprio do Município, bem como se houve a realização de licitação para contratação do serviço, trazendo-se cópia do procedimento licitatório respectivo;

b) Como é feito o abastecimento das escolas quanto à água para banheiro, cozinha, lavatórios e demais usos cotidianos;

c) Quantos banheiros possuem as escolas, demonstrando tais por fotografias, além de indicar seus equipamentos, sua localização e públicos respectivos (se exclusivo de professores, alunos, unissex, separação por gênero etc.);

d) Existência, nas escolas, de rede de esgoto e, em caso negativo, como é a estrutura de saneamento básico;

e) Se houve, nas escolas, a realização de reformas/obras recentemente e/ou se há cronograma futuro para tal;

e.1) Em caso positivo, trazer aos autos cópia do procedimento licitatório respectivo;

6. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa, por meio de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;

7. Após, cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Traipu , 30 de Maio de 2025

Bruno de Souza Martins Baptista
Promotor de Justiça